



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **678**
DECISÃO PL Nº **82/2019**
Processo : Prot. **1096516/2018**
Interessada **HELVIA LUZ BRASIL**
Assunto Solicita Anotação de Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o Processo Nº 1096516/2018, de interesse da Eng. Mecânica HELVIA LUZ BRASIL.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 678, de 13 de maio de 2019, considerando a matéria tratar de solicitação de anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela profissional, ministrado pela Faculdades Integradas Anglo Americano, sediada na cidade de Campina Grande-PB, no período de 17.04.10 a 19.11.2011, com carga horária de 612 horas; Considerando que a profissional se encontra devidamente registrada e regular no âmbito do CREA-PB; Considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação da profissional datada de 16.03.2011 não está compatível com a data de início do curso de especialização em comento, o qual teve seu início em 17.04.2010, ou seja, antes da colação de grau do curso de graduação cursado pela profissional; Considerando que a interessada apresentou a documentação exigida pela legislação em vigor, a saber: Leis Nº 7.410/85 e 9.394/96; Considerando que o pleito foi indeferido pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, através da Deliberação Nº 22/2019 de 17.04.19, pelas razões já apontadas; Considerando o atendimento ao disposto no Art. 9º Inciso XIX, do Regimento Interno que destaca que o mérito deverá ser apreciado pelo Plenário em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade profissional; Considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "...A profissional HELVIA LUZ BRASIL solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo Instituição de Ensino FACULDADES ANGLO-AMERICANO; Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 17/04/2010 a 19/11/2011, com carga horária de 612 horas; Considerando que o profissional possui registro neste Conselho desde 12/12/2018 como Engenheira mecânica; Considerando que a profissional foi Diplomada 16/03/2011; Considerando que o solicitante não atende todos os pré-requisitos da nossa legislação, pois o período do curso está iniciado anterior a sua formação e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer PELO INDEFERIMENTO a anotação do curso. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo." ,DECICIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que indefere o pleito. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGULUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVESDA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, do Suplente **BRUNO FERREIRA BARBOZA**.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de maio de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-